RECOMENDAÇÃO Nº __/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, da Lei nº 8.429/92, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CRFB), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO as eleições municipais ocorridas e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, com respeito aos princípios administrativos, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais, bem como a integridade da Administração;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo e sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive dos pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vierem a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, a fim de evitar o cometimento de irregularidades futuras ou a não correção de eventuais irregularidades presentes;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as Instituições republicanas, haja vista que a experiência demonstra que grande parte dos prefeitos que respondem a processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa públicas, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que, em períodos anteriores, verificou-se entre os municípios sergipanos, de modo não pontual, a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, com base na descontinuidade de serviços essenciais, na desorganização das finanças e das atividades do município por ação ou omissão da administração finda;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

CONSIDERANDO a importância de que a transição se dê de forma dialogada, entre o gestor atual e o futuro gestor, a fim de evitar interrupções indesejadas nos serviços e o comprometimento da atuação eficiente da Administração Pública, o que pode ser alcançado por meio de uma atuação efetiva da Comissão de Transição de Governo, prevista no art. 1° da Resolução - TC nº 338/2020 do TCE/SE;

CONSIDERANDO que o art. 1°, §2º, da Resolução Normativa - TC nº 338/2020, do TCE/SE, impõe que os gestores municipais que encerram seus mandatos deverão constituir, no prazo de até 05 dias, a contar da homologação do resultado das eleições, Comissão de Transição de Governo;

CONSIDERANDO que, em caso de não haver reeleição, com a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, existe a necessidade de composição de equipe de transição – com objetivo de o novo gestor inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, aos serviços públicos e aos projetos do governo municipal, a fim de evitar a descontinuidade de projetos e serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, especialmente ao final do mandato dos atuais gestores municipais, o cumprimento das obrigações assumidas dentro da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, o que impõe o dever do administrador público de obediência à ordem cronológica de pagamentos, consoante art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 337-H da Lei nº

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

14.133/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, XII, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento pelo Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e V) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX);

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição da República e arts. 48 e seguintes da LC nº 101/2000 (LRF), os quais versam sobre o dever de plena transparência da gestão fiscal e sobre o dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas e da execução de contratos administrativos, por meio do procedimento administrativo, sem haver a indicação de prévia irregularidade ou ilicitude, não apenas possui o teórico efeito de inibição e dissuasão de práticas ilegais, mas principalmente fomenta as boas práticas e, igualmente, traz a oportunidade de explicitar o elemento subjetivo no comportamento dos(as) gestores(as) que venham a inobservar os ditames normativos, facilitando tanto sua responsabilização por eventuais ilegalidades constatadas, como a demonstração de sua boa-fé;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 001/2024, da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, a qual versa sobre a fiscalização do Ministério Público na transição de governo nos Municípios do Estado de Sergipe, a ser levada a efeito por meio de instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nas respectivas comarcas, das disposições estabelecidas na Constituição Federal e na Legislação correlata, no que pertine à transição de gestões;

CONSIDERANDO o teor da Súmula n° 230 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, de adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR a adoção das providências abaixo relacionadas:

1) **AO GESTOR ATUAL:**

1.1) designar servidores incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição indicada pelo candidato eleito, mediante portaria específica, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução Normativa nº 338/2020 do TCE/SE, designando-se, no mínimo, um representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Saúde, Educação, Administração e Previdência;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

1.2) encaminhar ao TCE/SE relação com os servidores por ele designados, assim como os membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito, em até 5 (cinco) dias após a designação;

1.3) encaminhar à Comissão de Transição de Governo constituída e ao gestor eleito, **até a data de 31/12/2024, TODOS os documentos e informações previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução - TC nº 338/2020 do TCE/SE**, por serem considerados essenciais à garantia da eficiência e da normalidade da transição;

1.4) realizar, até o término do mandato, **prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão municipal**, mantendo consigo cópias das referidas prestações de contas para o fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

1.5) adotar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a **continuidade dos serviços públicos essenciais**, como coleta de resíduos e limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material médico-hospitalar, etc.; guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, **em especial todos os procedimentos licitatórios e processos de pagamento**;

1.6) observar a Lei nº 101/2000 (LRF), em especial o disposto no seu art. 42 (*vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que*

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito), ressalvadas situações excepcionais de continuidade de serviços públicos essenciais;

1.7) adequar as despesas de pessoal aos limites previstos na LRF, adotando as providências previstas no art. 22 da referida lei e no art. 169 da Constituição da República;

1.8) **manter rigorosamente em dia a folha de pagamento dos servidores do município**, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo usuais, dos vencimentos e proventos, incluindo o 13º salário;

1.9) manter rigorosamente em dia os pagamentos relativos a prédios públicos (próprios ou locados) onde funcionem serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

1.10) **garantir o funcionamento e o uso plenos do Portal da Transparência, atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)**;

1.11) manter atualizada a documentação e as informações essenciais ao funcionamento da máquina pública municipal, especialmente:

1.11.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, que eventualmente estejam em seu poder, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

1.11.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas durante a gestão;

1.11.3) das prestações de contas apresentadas a Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado;

1.11.4) da alimentação regular e tempestiva dos Sistemas do Tribunal de Contas do Estado, bem como dos sistemas federais;

1.12) garantir o acompanhamento, bem como a atuação plena e independente do sistema de controle interno (caso exista);

1.13) respeitar os prazos para repasses das consignações (previdenciárias, empréstimos consignados e outras);

1.14) respeitar o prazo de pagamento das obrigações patronais;

1.15) não iniciar novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

1.16) não realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO, conforme impõe o art. 38, inciso IV, alínea b, da LRF;

1.17) assegurar a utilização de bens públicos somente em prol da coletividade;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

1.18) no último mês do mandato, não empenhar mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, **pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59 da Lei nº 4.320/64**;

1.19) obedecer a ordem cronológica de pagamento nos contratos administrativos firmados, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/2021, e dos eventuais correspondentes atos normativos editadas pelo TCE/SE;

1.20) expedir ato de limitação de empenho e movimentação financeira para assegurar o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, da LRF.

1.21) realizar levantamento das ações judiciais que envolvam o município, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, bem como das questões jurídicas subjacentes.

2) **AO FUTURO GESTOR**:

2.1) instituir Comissão de Transição de Governo, nos termos do art. 1°, §2º e §5º da Resolução Normativa - TC nº 338/2020 do TCE/SE, informando ao Prefeito em exercício, em até 5 (cinco) dias após a proclamação do resultado oficial pela Justiça Eleitoral ou do conhecimento dessa Recomendação, a relação dos componentes e a indicação do respectivo coordenador;

2.2) encaminhar, após a instituição da Comissão de Transição de Governo, no prazo de 05 (cinco) dias, a informação do respectivo ato e dos seus componentes a esta Promotoria de Justiça;

2.3) verificar, através da comissão constituída, a base de dados de todos os

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

sistemas e/ou levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município;

2.4) **receber, emitindo recibo ao ex-gestor**, os documentos de que trata o art. 2° da Resolução Normativa - TC nº 338/2020 do TCE/SE e seus itens, e, ainda, nomear comissão para proceder à análise dos referidos documentos e emitir Relatório Técnico de Transição;

2.5) comunicar imediatamente ao TCE/SE e a esta Promotoria de Justiça, em sendo o caso, a não apresentação dos demonstrativos listados no art. 2° da referida resolução ou, pelo menos, daqueles que permitam o conhecimento da situação orçamentária contábil, financeira e patrimonial do município **e, mais ainda, comunicar indícios de irregularidades graves e/ou de desvios de recursos públicos**;

2.6) remeter ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, **com o balancete de janeiro, inicial da sua gestão**, bem como ao Ministério Público Estadual, **uma cópia do Relatório Técnico de Transição**;

2.7) preservar todo o acervo documental recebido da antiga gestão e sua imediata disponibilização aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

2.8) a substituição gradual dos ocupantes dos cargos comissionados do governo, preferencialmente e quando optar pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

2.9) adotar medidas perante o TCE/SE para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não realizou;

2.10) analisar as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas (quando for o caso), a fim de identificar eventuais irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, adotar procedimentos de recadastramento;

2.11) avaliar a existência de débitos com o INSS, FGTS e PASEP, seu montante, se há parcelas atrasadas, o tempo necessário para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da CRFB;

2.12) avaliar a existência de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social (quando houver), seu montante, a existência de parcelamentos e se há parcelas atrasadas, adotando-se as providências cabíveis para a regularização do débito, a fim de evitar a não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

2.13) verificar a adequação das despesas de pessoal aos limites previstos na LRF, adotando as providências previstas no art. 22 da referida lei e no art. 169 da CRFB, nos prazos estabelecidos no art. 23 da LRF;

2.14) verificar a adequação da dívida fundada aos limites estabelecidos na

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

LRF, adotando as providências previstas no art. 31 da referida lei, nos prazos ali estabelecidos;

2.15) adotar medidas para a responsabilização dos gestores anteriores, por meio das representações cabíveis ao TCU, TCE, CGU, MPSE e/ou MPF, quando for o caso, havendo elementos concretos da prática de atos de improbidade ou de fatos criminosos;

2.16) adotar as providências necessárias para o **arquivamento, de forma segregada, de toda a documentação relativa** a convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos com a União (seus ministérios, autarquias ou empresas públicas federais) ou com o Estado da Sergipe (secretarias, autarquias ou empresas públicas);

2.17) **abster-se de emitir cheques nominais ao próprio município, sacando-os, em seguida, na boca do caixa**. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse somente podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor;

2.18) manter a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado, bem como dos sistemas federais correlatos;

2.19) adotar todas as medidas necessárias à eficiente gestão dos recursos públicos.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco,
Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

No prazo de **10 (dez) dias** (ou outro prazo que entender suficiente), a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, deverão ser encaminhadas, a este órgão ministerial, informações sobre o seu acatamento, acompanhadas de relatório das providências até então adotadas.

Advirtam-se que o eventual descumprimento desta recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a fim de assegurar a sua implementação, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do prévio conhecimento, apto a caracterizar a dolosa prática de ato de improbidade administrativa da Lei n° 8.429/92.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários e à Câmara Municipal, para ciência e fiscalização.

Publique-se no DOFe.

XXXX/SE, data e assinatura eletrônicas.

XXXXXXXXXXX
Promotor(a) de Justiça

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br